

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO M. DO TRABALHO, EMP. GERAÇÃO DE RENDA DE PEROBAL

DECRETO Nº 084/2013

Aprova o regimento interno do conselho municipal do trabalho, emprego e geração de renda de Perobal (PR)

O Prefeito do Município de Perobal, Estado do Paraná,
Jefferson Cassio Pradella, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal (PR) nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE PEROBAL

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o Decreto n. 013/98 que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE PEROBAL (PR), as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal (PR), é um órgão colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas municipal de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal (PR) é reconhecido como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, no âmbito municipal.

§ 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e

Geração de Renda de Perobal (PR), poderá se organizar em câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de –Perobal (PR) tem como objetivos:

I - contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município;

II - propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município;

III - o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros nos programas e projetos em execução no município.

Art. 4º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE PEROBAL (PR):

I - aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, alterada pela de nº 114 de 01 de agosto de 1996, e o Decreto n. 013/98, que institui este Conselho.

II - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais e em especial ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e às outras agências públicas de emprego, com base em relatórios técnicos, projetos do Grupo de Apoio Permanente – GAP e outras fontes, quando for o caso, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho municipal

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, as outras agências públicas de emprego, como também das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

IV - promover o intercâmbio de informações com o CETER e outros Conselhos/Comissões Municipais, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - estabelecer políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional, nos setores de atividades econômicas mediante criação de Câmaras Setoriais, na forma de lei;

VI - elaborar projetos e formular propostas que

possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional em Perobal (PR) estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário, no âmbito municipal;

VII - informar e orientar a sociedade civil do município sobre os Programas de Geração de Emprego e Renda e de Qualificação Profissional, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos;

VIII - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Paraná e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

IX - receber, analisar e encaminhar, após avaliação, os projetos julgados aptos para obtenção de apoio creditício, às instituições financeiras, quando acordada(o)s com o CETES, Conselho Municipal e os Agentes Financeiros;

X - examinar, aprovar e encaminhar ao CETES, os projetos oriundos do município que demandem aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com os critérios do MTE/CODEFAT e do CETES e observadas as características e prioridades municipais e/ou em conjunto com os municípios das microrregiões;

XI - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação e encaminhar os relatórios solicitados ao CETES;

XII - receber, analisar e divulgar, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos inclusive os do FAT, no município;

XIII - articular-se com entidades de formação profissional, escolas técnicas, sindicatos da pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive os do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XIV - elaborar e propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto – organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural deste município ou microrregião;

XV - articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas Geração de Trabalho, Emprego e Renda e dos Programas de Qualificação Profissional, visando a integração de suas ações;

XVI - avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT e pelo CETES-PR, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

XVII - subsidiar, no âmbito municipal as deliberações do CETES-PR;

XVIII - poderá criar Comissões de Trabalho, tripartites e paritárias, quantas necessárias, para subsidiar as ações do Conselho;

XIX - poderá criar Grupo de Apoio Permanente – GAP com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, do qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 5º - Compõem o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE PEROBAL, com direito a voto:

I – O titular do cargo de representante do Poder Público;

II – O titular do cargo de representante das Entidades de trabalhadores;

III – O titular do cargo de representante das Entidades Patronais;

IV- O responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE PEROBAL

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal passa a ter a seguinte estrutura:

I - O Conselho Deliberativo

II - A Presidência

III – Os Membros do Conselho

IV – A Secretaria Executiva

V – Câmaras Setoriais (quando existir)

VI – O Grupo de Apoio Permanente (quando existir)

SESSÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do Conselho

Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, incisos de I a IV.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, na primeira quarta-feira útil de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros. Para sua convocação é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 01(um) representante de cada bancada, e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber com antecedência de 7 (sete) dias úteis após a reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a convocação para a reunião ordinária, a pauta, local e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 11 - Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 12 - É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, às quais serão encaminhadas por meio de voto escrito.

§ 1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria

Executiva do Conselho, 07 (sete) dias úteis antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo terão os seguintes procedimentos:

- I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da correspondência recebida e de atos publicados, especialmente os do Conselho Municipal, do CETES-PR e do MTE/CODEFAT, de interesse para o Conselho;
- III - apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;
- IV - redação e aprovação das Resoluções do Conselho Deliberativo;
- V - distribuição do processo aos relatores sorteados, definição da data e local da próxima reunião plenária.

SESSÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples do Conselho Deliberativo, para mandato de 12 meses, não renovável para o período subsequente, obedecido o rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e governo.

§ 1º A eleição dar-se-á por escolha interna nas bancadas sendo submetida a apreciação do conjunto do Conselho e em caso de não haver consenso interno da bancada será mediante voto secreto no Conselho Deliberativo.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu vice, previamente escolhido pela bancada, quando da eleição do presidente com consenso do Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada para completar o mandato de seu antecessor, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º Ocorrerá a vacância quando:

- a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- b) O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

Art. 15 Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões do Conselho Deliberativo, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e

qualificação profissional, principalmente custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério;

V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - conceder vista de matéria constante de pauta;

VII - decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho Deliberativo;

VIII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FAT e outras matérias pertinentes;

IX - assinar atos, resoluções;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

§ 1º A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

SESSÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 - Cabe aos membros do Conselho:

I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

II - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao FAT e outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

III - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo;

IV - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras ou Comissões, quando estes existirem;

VIII - acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeadas com recursos do FAT;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º Em caso da ausência sucessiva em três reuniões consecutivas, sem justificativa, será solicitada à entidade a substituição de seu representante.

SESSÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é unidade de

coordenação administrativa e operacional do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal, e será exercida pelo Sine – Agência do Trabalhador.

Art. 18 - À Secretária Executiva compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho

Deliberativo, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das Resoluções;

II - enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião do Conselho Deliberativo, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima reunião;

III – receber e encaminhar ao Grupo de Apoio Permanente, se existir, projetos que demandem aprovação pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal;

IV - comunicar aos membros do Conselho Deliberativo a entrada de projetos para exame do GAP e/ou Câmaras Setoriais, quando estes existirem;

V - caberá ao Secretária(o) Executiva(o) a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do ato da convocação;

VI - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria(o) Executiva(o);

VII - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

VIII - minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados em sessão, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos membros do Conselho;

IX - encaminhar documentação do Conselho para o CETES, quando necessário;

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, com as assessorias técnicas e os órgãos/ entidades representados no Conselho;

XI - assessorar o presidente e membros do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XII - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Prefeitura e as do Conselho;

XIII - sistematizar informações necessárias a tomada de decisão do Conselho Deliberativo, inclusive elaborando relatórios;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;

XV - zelar pela organização dos documentos do Conselho, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SESSÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS (quando criadas)

Art. 19 - Serão criadas Câmaras Setoriais, com critérios próprios, compostas por membros das três bancadas do Conselho, tripartite e paritária com um coordenador, com a participação de entidades da sociedade civil convidadas.

Art. 20 - As Câmaras elaborarão propostas e programas que serão encaminhados e subsidiados a deliberação pelo Conselho Deliberativo.

SESSÃO VI – DO GAP (quando criado)

Art. 21 - O Grupo de Apoio Permanente – GAP é unidade de estudo e apoio técnico do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal tendo caráter permanente e a ele cabendo assessorar o Conselho em temas e necessidades específicas.

§ 1º O GAP terá, em sua composição, número de membros não superior ao do Conselho Deliberativo, obedecido o caráter tripartite e paritário.

§ 2º Seus membros e suplentes serão indicados, por ofício, pelos órgãos e entidades públicas e privadas que forem solicitadas a fazê-lo pelo presidente do Conselho, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, dando-se preferência a pessoal com formação técnica e nomeados pelo Presidente, por meio de Resolução.

§ 3º O GAP terá um responsável, com mandato de 12 meses, eleito por seus membros e observado o rodízio entre as bancadas, coordenado pela Secretário(a) Executivo(a).

§ 4º Ao Coordenador caberá organizar os trabalhos do GAP convocar as suas reuniões, atendendo às deliberações do Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal.

Art. 22 - Ao Grupo de Apoio Permanente – GAP compete:

I - analisar e avaliar os relatórios apresentados pelo Conselho Deliberativo, pelo CETES-PR, entidades públicas e privadas e pelos agentes financeiros, avaliando o impacto social e de geração de emprego de forma a subsidiar o Conselho nas decisões;

II - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação do Conselho Municipal e as relativa ao FAT, observando os critérios existentes;

III - repassar ao Secretário(a) Executivo(a) os relatórios, pareceres e trabalhos executados para subsidiar o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal não receberão qualquer remuneração por essas funções.

Art. 24 - O Governo Municipal assegurará à Secretaria Municipal da Ação Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda e de sua Secretaria Executiva;

Art. 25 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de Março, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 26 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n. 013 de 1998.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.

Art. 29 - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Estado ou Municipal ou Jornal de Circulação Regional ou ainda, afixada em logradouros públicos, bem como todos os atos formais do Presidente.

Art. 30 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Perobal (PR).

.....

...

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de dezembro de 2013.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal